

PORTARIA Nº 2.990/SAS, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF IAC 1504, de 30 de abril de 2000.

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.033995/2018-67,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF IAC 1504, de 2000, referente à IAC 1504, de 30 de abril de 2000.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Instrução de Aviação Civil IAC 1504, de 30 de abril de 2000.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 06 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

Art. 7º Fica revogado a Portaria nº 1.246/SAS, de 7 de abril de 2017, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.12, nº 15, de 13 de abril de 2017.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO À PORTARIA Nº 2.990/SAS, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Compêndio de Elementos de Fiscalização – CEF IAC 1504, de 30 de abril de 2000

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificação de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo
15040001	Boletim de Alteração de Voo	Item 3.1	Boletim de Alteração de Voo contendo todas as alterações e/ou inclusões ocorridas por dia. Emissão de um boletim para cada dia em que ocorra alteração/inclusão de um ou mais voos.	Deixar de apresentar o Boletim de Alteração de Voo contendo todas as alterações e/ou inclusões ocorridas por dia; e/ou Deixar de apresentar um boletim para cada dia em que ocorra alteração/inclusão de um ou mais voos.	Empresa de transporte aéreo regular: Empresas brasileiras ou estrangeiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular de passageiro, carga ou mala postal, doméstico ou internacional	Sancionatória	Não aplicável
15040002		Item 3.5	Envio à ANAC das informações registradas em meio eletrônico, referente às alterações e/ou inclusões de voos ocorridas, obedecendo o seguinte cronograma: - Ocorrências registradas de 01 a 07 , até o dia 10; - Ocorrências registradas de 08 a 15 , até o dia 18; - Ocorrências registradas de 16 a 22 , até o dia 25; e - Ocorrências registradas de 23 a 30 / 31 , até o dia 03 do mês subsequente.	Deixar de apresentar à ANAC, nos prazos estabelecidos, as informações registradas em meio eletrônico.	Empresa de transporte aéreo regular: Empresas brasileiras ou estrangeiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular de passageiro, carga ou mala postal, doméstico ou internacional	Sancionatória	Não aplicável

15040003		Capítulo 4	Obedecer às normas para o registro e remessa das informações de alteração e/ou inclusão de voo pelas empresas de transporte aéreo no Boletim de Alteração de Voo (BAV)	Deixar de obedecer às normas para o registro e remessa das informações de alteração e/ou inclusão de voo pelas empresas de transporte aéreo no Boletim de Alteração de Voo (BAV)	Empresa de transporte aéreo regular: Empresas brasileiras ou estrangeiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular de passageiro, carga ou mala postal, doméstico ou internacional	Preventiva	30 dias
----------	--	------------	--	--	--	------------	---------